



NOTA CONJUNTA - REAJUSTE SALARIAL JULHO/2026 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDRESBAR E SINTHORESP

As entidades sindicais patronal e laboral que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam no setor de alimentação preparada e bebida a varejo nos municípios de **São Paulo, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Caieiras, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Itaquaquecetuba, Jquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Suzano e Taboão da Serra**, informam aos seus representados o seguinte:

Conforme disposto na cláusula 4ª, inciso VII, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, as empresas que não efetuaram, até 28 de fevereiro de 2026, o cadastramento de contrapartidas junto ao SINDRESBAR ou à CNTUR, bem como aquelas que não formalizaram, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, a adoção do piso salarial especial ou diferenciado, ficam obrigadas a conceder, **a partir de 1º de março de 2026**, aumento real de **2%** (dois por cento), incidente sobre os pisos salariais, os salários e as demais cláusulas de natureza econômica previstas na norma coletiva, e **deverão promover a imediata regularização da situação**, mediante o **pagamento das diferenças salariais e das diferenças decorrentes das demais cláusulas de natureza econômica relativas ao período compreendido entre 1º de março de 2026 e 30 de junho de 2026**.

Após a regularização das diferenças acima, deverá ser aplicado, a partir de 1º de julho de 2026, o reajuste salarial de **4,33%** (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), incidente sobre os valores já acrescidos do aumento real de **2%** (dois por cento), observados os respectivos reflexos legais e convencionais.

Por outro lado, as empresas **que realizaram o cadastramento de contrapartidas dentro do prazo** previsto na cláusula 4ª, inciso VII, da CCT **estão obrigadas a aplicar somente o reajuste de 4,33%** (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre pisos, salários e cláusulas econômicas, **sem qualquer aumento real**.

Da mesma forma, nos termos da cláusula 4ª, inciso VIII, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, **as empresas que não efetuarem, até 15 de janeiro de 2027, o cadastramento de contrapartidas** junto ao SINDRESBAR ou à CNTUR, bem como aquelas que não formalizaram, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, a adoção do piso salarial especial ou diferenciado, **ficam obrigadas a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2027, aumento real de 2%** (dois por cento), incidente sobre os pisos salariais, os salários e as demais cláusulas de natureza econômica previstas na norma coletiva.

Em relação ao índice de **4,33%** supra, **deverão ser compensadas as antecipações porventura concedidas de forma espontânea** pelos empregadores a partir de 1º de julho de 2025, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência. Na hipótese de empregado **admitido após 1º de julho de 2025**, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, **serão aplicados reajustes de forma proporcional**, desde que o valor não seja inferior ao piso



salarial e nem inferior ao salário de outro empregado que exercer a mesma função, conforme define o artigo 461 da CLT (cláusula 4ª, iv, da CCT).

Assim, considerando os reajustes previstos na cláusula 4ª, "iv", "v" e "vii", da CCT vigente, os valores dos pisos e cláusulas econômicas, a partir de 01/07/2026, serão os seguintes:

Cláusula 5ª. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 01/07/2026, serão os seguintes:

I – Empregados em geral:

Piso Especial: R\$ 1.882,11 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,56** (oito reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

Piso diferenciado: R\$ 2.160,16 (dois mil cento e sessenta reais e dezesseis centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 9,82** (nove reais e oitenta e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês); e

Piso normal: R\$ 2.511,50 (dois mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 11,42** (onze reais e quarenta e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

II – Empregados com cargo de confiança:

R\$ 3.714,86 (três mil setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) quando se tratar de empresas aptas à adoção do **Piso Especial**;

R\$ 4.319,01 (quatro mil trezentos e dezenove reais e um centavo) quando se tratar de empresas aptas à adoção do **Piso Diferenciado**; e

R\$ 5.021,63 (cinco mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos) quando se tratar das demais empresas.

Cláusula 21ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A partir de 01/07/2026, o valor diário mínimo do tíquete-refeição devido para as empresas que não fornecerem refeições *in natura* aos seus empregados passará a ser de:

a) **R\$ 36,91** (trinta e seis reais e noventa e um centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 9ª da CCT;

b) **R\$ 53,21** (cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para as demais empresas.

Cláusula 23ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

A partir de 01/07/2026, o valor mensal mínimo da ajuda de custo devida para as empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de:

a) **R\$ 89,98** (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 9ª da CCT; e

b) **R\$ 130,15** (cento e trinta reais e quinze centavos) para as demais empresas.

**Cláusula 24ª. QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 01/07/2026, o valor mensal mínimo da gratificação de quebra de caixa a ser paga àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa passará a ser de:

- a) **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 9ª da CCT;
- b) **R\$ 161,34** (cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) para as demais empresas.

Cláusula 71ª. SEGURO DE VIDA

A partir de 01/07/2026, as coberturas do seguro de vida passam a vigor com os valores abaixo, restando mantidos todos os demais termos e benefícios da cláusula em referência:

A. Coberturas relativas ao empregado titular:

- a) **R\$ 21.548,54** (vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em caso de morte;
- b) **R\$ 21.548,54** (vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) **R\$ 21.548,54** (vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) **R\$ 525,82** (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte;
- e) Até **R\$ 2.154,52** (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) como auxílio invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes de adaptação às novas condições de vida. Esta verba destina-se à adaptação da residência do empregado; e
- f) Reembolso de até **R\$ 404,28** (quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos) como auxílio-medicamentos, decorrente de acidente em horário de trabalho.

B. Coberturas relativas à família do empregado titular:

(...)

- d) Auxílio Creche: em caso de morte do titular, os filhos até 12 (doze) anos, limitado a 2 (dois), terão direito a uma verba de **R\$ 161,87** (cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) por mês, por filho, durante o período de até 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada; e

(...)

c. Coberturas relativas à empresa empregadora:

(...)

- b) O valor mínimo sugerido para o prêmio do seguro para atender a totalidade de coberturas e benefícios sociais exigidos pela presente cláusula deverá ser de **R\$ 12,95** (doze reais e noventa e cinco centavos), por empregado segurado;

(...)

§ 1º As empresas deverão adaptar o seguro de vida e acidentes em grupo de seus empregados às novas condições e modalidades exigidas pela referida cláusula **até o dia 30 de setembro de 2026**.

(...)



Cláusula 72ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, “E”, DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A partir de 01/07/2026, o valor **mínimo** da contribuição assistencial passa a ser de **R\$ 59,50** (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e o valor **máximo** passa a ser de **R\$ 119,00** (cento e dezenove reais).

Cláusula 75ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da categoria econômica, a contribuição assistencial patronal fica mantida nos mesmos valores e prazos já previstos na cláusula 75ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Clausula 85ª. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O valor previsto no parágrafo 2º, a ser pago pelas empresas para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar, passará a ser de **R\$ 25,90** (vinte e cinco reais e noventa centavos), a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/08/2026, restando mantidas todas as demais disposições já previstas na cláusula, cujos valores atualizados dos benefícios seguem abaixo:

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$675,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$230,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$345,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$440,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$1.120,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	3x	R\$680,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.



BENEFÍCIO ALIMENTAR	3x	R\$440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$5.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$1.120,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIR TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$1.120,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIOAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.



BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

Cláusula 99ª. MULTA

A partir de 01/07/2026, o valor da multa passa a ser de **R\$ 73,96** (setenta e três reais e noventa e seis centavos).

IMPORTANTE – RENOVAÇÃO DOS CADASTROS

As entidades signatárias advertem que **a prática das condições de trabalho especiais e diferenciadas** previstas na cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 dependerá, além da concessão de uma das contrapartidas previstas nas cláusulas 7ª e 8ª da mesma CCT, do respectivo **cadastro** da concessão da contrapartida perante o SINDRESBAR ou perante a CNTUR, como preveem as cláusulas 9ª e seguintes da CCT.

Para o período 2026/2027 – ou seja, de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 – o **cadastro** deve ser efetuado **a partir de 1º de julho de 2026 e até o prazo limite de 15 de janeiro de 2027**, para assim as condições de trabalho especiais e diferenciadas previstas



na cláusula 6ª da CCT poderem ser aplicadas pelo período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e em relação a todos os empregados, como dispõe a cláusula 10ª, § 2º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Ressalta-se, por fim, que **as empresas que não providenciarem o cadastramento de contrapartidas até o prazo limite de 15 de janeiro de 2027 deverão aplicar aumento real de 2% (dois por cento) tanto sobre os pisos quanto sobre os salários dos empregados e demais cláusulas econômicas, a partir de fevereiro de 2027**, nos termos da cláusula 4ª, viii, da CCT, **e não poderá praticar as condições de trabalho especiais e diferenciadas previstas na cláusula 6ª da CCT em relação a seus empregados**, os quais farão jus ao piso e condições de trabalho normais durante o período de 01/07/2026 a 30/06/2027, conforme disciplinam as cláusulas 9ª, 10ª e 11ª da mesma CCT.

ELISABETE DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente do SINTHORESP

Assinado por:
Wilson Luiz Pinto
A3D2897F6539456...
WILSON LUIZ PINTO
Presidente do SINDRESBAR

Assinado por:
Andrea Carolina da Cunha Tavares
1AC41AED34B84A3...
CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vice-Presidente Jurídico da CNTUR
ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES
Delegada da CNTUR na OIT e no CNT
(Entidade interveniente-anuente)